



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 146/2014

Em 08 de 05 de 2014

AUTOR: Poder Executivo

Ementa DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AO INSTITUTO CAMPINENSE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 05 de 2014
OVAN Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 12 de 06 de 2014

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Redação Final o PL 189/2014 – origem nº 028, de Autoria do Poder Executivo

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
AO INSTITUTO CAMPINENSE DE
ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, ao Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional (ICAE), inscrito no CGC/MF sob o nº 09.129.719/0001-00, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até o mês de dezembro de 2014. (NR)

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XIX deste artigo, por mês, no período até dezembro de 2014.

Art. 2º. A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 12 de Junho de 2014.

Antônio Alves Pimentel Filho
Presidente

Murillo Galdino
Secretário

Napoleão Maracajá
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 27/05/2014

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI 146/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 27/05/14 10:10 hs

ASSINATURA

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI 146/2014 QUE
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS AO INSTITUTO
CAMPINENSE DE ASSISTÊNCIA AO
EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O Artigo 1º do Projeto de Lei 146/2014 passa a obter com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, ao Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional (ICAE), inscrito no CGC/MF sob o nº 09.129.719/0001-00, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até o mês de dezembro de 2014."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOVAR
TOVAR CORREIA LIMA
Vereador (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

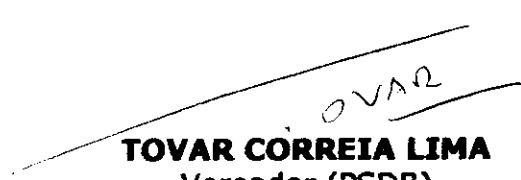
As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Entendemos que o valor de R\$2.000,00 mensais que consta atualmente no Projeto de Lei que concede a subvenção ao Instituto Campinense de Assistência Excepcional (ICAE) é muito pequeno para o custeio das necessidades básicas da instituição.

O valor supracitado não cobriu a perda proveniente da inflação, portanto, solicitamos a alteração desse valor.

Dessa forma, a presente emenda se justifica como forma de compensar as perdas da desta instituição sem fins lucrativos que se propôs para a prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",
19 de Maio de 2014.


TOVAR CORREIA LIMA
Vereador (PSDB)



CÓPIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346 DE 06 DE MAIO DE 2014.

ORIGEM Nº 017/2014

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/05/14 15:54hs
Ygli 12.11
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade “*dispor sobre a concessão de subvenções sociais ao Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional e dá outras providências*”.

As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica como forma de contraprestação aos relevantes serviços prestados pela instituição de caridade ora beneficiada, o Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional (ICAE), estas sem fins lucrativos e fundamentais à sociedade de Campina Grande, na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Além disso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo às instituições de assistência social o dever de prestar contas dos valores utilizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Posto isso, considerando o alcance social desta Lei, caso aprovada, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146 DE 06 DE MAIO DE 2014.

ORIGEM Nº 017/2014

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS AO INSTITUTO
CAMPINENSE DE ASSISTÊNCIA AO
EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2014, ao Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional (ICAE), inscrito no CGC/MF sob o nº 09.129.719/0001-00, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, até o mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XIX deste artigo, por mês, no período até dezembro de 2014.

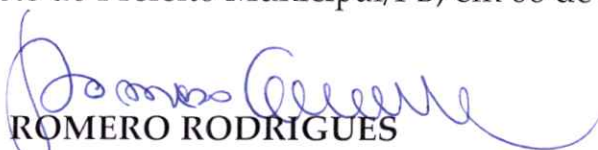
Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 06 de maio de 2014.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal